

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



LEI N ° 196 /2002

Institui no município de Ipiguá a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

Valter Sanches Feliciano, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo no uso das, Atribuições que são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ipiguá a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 7º. O valor mensal destinado a este Serviço Público, nas suas necessidades, bem como, a forma do rateio, será o constante da Tabela Anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

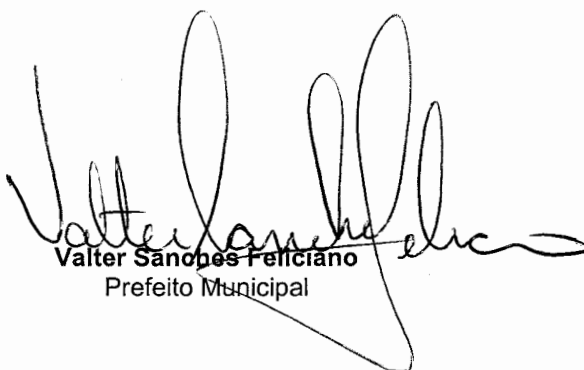
CNPJ. 01.528.506/0001-30



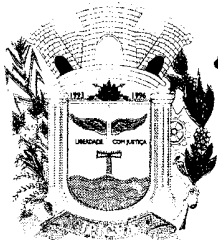
Art. 8º. As despesas de execução da presente Lei, correrá por conta de dotação própria dos orçamentos vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ipigua, 30 de Dezembro de 2002



Valter Sancho Feliciano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

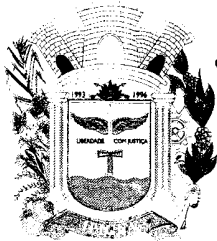
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



ANEXO I

CLASSE CONSUMIDORES	FAIXA INICIAL Consumo	FAIXA FINAL Consumo	ALÍQUOTA %
RURAL	0000	0030	5%
RURAL	0031	0050	5%
RURAL	0051	0070	5%
RURAL	0071	0100	5%
RURAL	0101	0150	5%
RURAL	0151	0200	5%
RURAL	0201	0250	5%
RURAL	0251	0300	5%
RURAL	0301	0400	5%
RURAL	0401	0500	5%
RURAL	0501	0600	5%
RURAL	0601	0700	5%
RURAL	0701	0800	5%
RURAL	0801	0900	5%
RURAL	0901	1000	5%
RURAL	1001	1500	5%
RESIDENCIAL	0000	0030	5%
RESIDENCIAL	0031	0050	5%
RESIDENCIAL	0051	0070	5%
RESIDENCIAL	0071	0100	5%
RESIDENCIAL	0101	0150	5%
RESIDENCIAL	0151	0200	5%
RESIDENCIAL	0201	0250	5%
RESIDENCIAL	0251	0300	5%
RESIDENCIAL	0301	0400	5%
RESIDENCIAL	0401	0500	5%
RESIDENCIAL	0501	0600	5%
RESIDENCIAL	0601	0700	5%
RESIDENCIAL	0701	0800	5%
RESIDENCIAL	0801	0900	5%
RESIDENCIAL	0901	1000	5%
RESIDENCIAL	1001	1500	5%
RESIDENCIAL	1501	2000	5%
RESIDENCIAL	2001	9999	5%
INDUSTRIAL	0000	0030	8%
INDUSTRIAL	0031	0050	8%
INDUSTRIAL	0051	0700	8%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

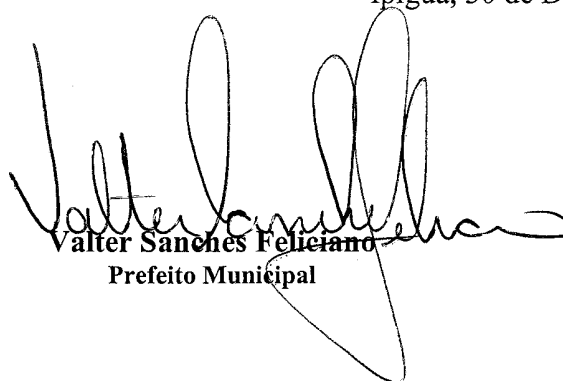
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



INDUSTRIAL	0071	0100	8%
INDUSTRIAL	0101	0150	8%
INDUSTRIAL	0151	0200	8%
INDUSTRIAL	0201	0250	8%
INDUSTRIAL	0251	0300	8%
INDUSTRIAL	0301	0400	8%
INDUSTRIAL	0401	0500	8%
INDUSTRIAL	0501	0700	8%
INDUSTRIAL	0701	0900	8%
INDUSTRIAL	0901	1000	8%
INDUSTRIAL	1001	1500	8%
INDUSTRIAL	1501	2000	8%
COMERCIAL	2001	9999	8%
COMERCIAL	0000	0030	8%
COMERCIAL	0031	0050	8%
COMERCIAL	0051	0070	8%
COMERCIAL	0071	0100	8%
COMERCIAL	0101	0150	8%
COMERCIAL	0151	0200	8%
COMERCIAL	0201	0250	8%
COMERCIAL	0251	0300	8%
COMERCIAL	0301	0400	8%
COMERCIAL	0401	0500	8%
COMERCIAL	0501	0700	8%
COMERCIAL	0701	0900	8%
COMERCIAL	0901	1000	8%
COMERCIAL	1001	1500	8%
COMERCIAL	1501	2000	8%
COMERCIAL	2001	9999	8%

Ipiguá, 30 de Dezembro de 2.002


Valter Sanções Feliciano
Prefeito Municipal